SENTENÇA

Processo Físico nº: **0017666-58.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Requerente: Edna Maria Piccoli

Requerido: Luis Carlos de Moraes Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista que intimados a informar eventual (des)cumprimento do acordo, as partes quedaram-se inertes, dou por cumprida a obrigação.

Assim, JULGO EXTINTO este processo movido por Edna Maria Piccoli contra Luis Carlos de Moraes Junior, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC.

Considerando que o acordo não previu a responsabilidade pelo pagamento das custas finais, estas ficarão a cargo do executado.

Assim, intime-se, por DJE, na pessoa de seu advogado, para dentro do prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas em aberto.

No silêncio, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa e a seguir, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA